



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 774/91

SÚMULA: Isenta do IPTU e Taxas e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano bem como das taxas agregadas, os imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Cambé, enquanto permanecerem com as seguintes características e situações:

- Tenham área superior a 30.000 metros quadrados;
- Sejam utilizados, permanentemente, com a exploração agrícola, pastoril, hortifrutigranjeiro e outros análogos;
- Não sejam lindeiros as ruas, avenidas, marginais e praças municipais;
- Não façam divisas com lotes urbanizados.

ART. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de dezembro de 1991.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

David Maireno
Secretário Mun. de Fazenda

Projeto n° 50/1991.

Autor: Executivo Municipal.